

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: KAROLINE STEIN

Inscrição: 476

Protocolo: 13344

Cargo: PROFESSOR (ARTE)

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 13

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor (Arte))

Recurso:

Questão 13 (Erro Material no Enunciado)

- Trecho da Prova: "No concerne ao patrimônio cultural..."
- Motivos para recurso:

o Há um erro gramatical claro de digitação/sintaxe na regência inicial do enunciado. A expressão correta na norma-padrão da Língua Portuguesa é "No que concerne ao patrimônio cultural..." ou "No tocante ao patrimônio cultural...".

o A omissão do pronome relativo "que" prejudica a sintaxe da frase e compromete o rigor gramatical.

- Pedido: Anulação da questão por vício formal de redação (erro gramatical no comando da questão).

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O recorrente sustenta a necessidade de anulação da questão em razão da expressão inicial "No concerne ao patrimônio cultural", alegando que a redação adequada seria "No que concerne ao patrimônio cultural" ou "No tocante ao patrimônio cultural".

Assiste razão ao candidato apenas quanto à existência de erro material de redação, decorrente da omissão da expressão "que". Contudo, tal impropriedade não é suficiente para justificar a anulação da questão.

O erro identificado é pontual e não compromete a compreensão do comando, tampouco interfere na interpretação das três proposições apresentadas ou na identificação da alternativa correta. Pelo contexto, é inequívoco que o enunciado introduz uma questão relativa ao patrimônio cultural, às práticas culturais brasileiras e ao ensino de Arte. Assim, não há ambiguidade, alteração de sentido ou prejuízo objetivo à resolução do item.

Quanto ao conteúdo, permanece correta a alternativa (I e III). A proposição I está correta ao distinguir o registro dos bens culturais de natureza imaterial do instituto do tombamento, contemplando práticas, saberes, celebrações, formas de expressão e lugares culturalmente significativos. A proposição II está incorreta, pois a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial não busca congelar ou fixar manifestações culturais em uma suposta forma original, considerando seu caráter dinâmico e sujeito a transformações e ressignificações. A proposição III também está correta ao defender uma abordagem das manifestações afro-brasileiras, africanas e indígenas que considere suas dimensões históricas, estéticas, políticas e culturais, evitando seu tratamento como elementos exóticos ou meramente complementares.

Dessa forma, embora se reconheça o erro material apontado, não houve prejuízo à inteligibilidade, à resolução da questão ou à determinação da resposta correta, razão pela qual não se configura vício capaz de justificar sua anulação.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.